

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

260001-4

MODALIDADE:

Chamada Pública ChP 001/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

19 / 05 / 2026

DATA FINAL DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

02 / 06 / 2026
às **09 h 00 min.**
(Horário de Brasília)

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PERCENTUAL SOBRE ARREMATES

CREDENCIAMENTO

5% sobre qualquer bem arrematado (conforme Decreto nº 21.981/1932, art. 24º, parágrafo único).

PROCESSO N.º 260001-4
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 19/05/2026

DATA FINAL DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: 02/06/2026, às 09 horas

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

Ambiente eletrônico através do sítio na internet:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

ACESSO AO EDITAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

www.saae.saogoncalo.rn.gov.br;

www.pncp.gov.br.

Torna-se público que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA**, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. Coronel Estevão Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, Decreto Federal nº 21.981/1932, pelos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é o *credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento visa à formação de cadastro de profissionais habilitados, em caráter não exclusivo e não excludente, de forma a garantir celeridade, transparência e vantajosidade nas alienações promovidas pelo SAAE/SGA.

1.3. O credenciamento não obriga o SAAE/SGA a contratar ou a promover leilões, configurando apenas a formação de banco de profissionais aptos à convocação,



conforme o interesse e a necessidade do SAAE/SGA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem ao estabelecido na Cláusula 4, subitem 4.2 do Termo de Referência – anexo I.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estiverem suspensos para licitar e contratar com o SAAE/SGA;

2.5.3. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com o SAAE/SGA;

2.5.4. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei n. 14.133/2021;

2.5.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo Estado da federação;

2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá encaminhar os documentos de habilitação previstos neste edital através do Portal de Compras Públicas

3.2. A documentação exigida inclui:

I. Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

II. Cópia do ato de matrícula na JUCERN;

III. Comprovante da fiança e compromisso (art. 8º, Decreto 21.981/1932);

IV. Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal e trabalhista);

V. Comprovação de experiência profissional (mínimo de dois leilões realizados);

VI. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

VII. Declaração de observância à legislação trabalhista (art. 7º, XXXIII, CF);

VIII. Declaração de estrutura tecnológica adequada à realização de leilões eletrônicos.

3.3. Os interessados deverão encaminhar toda a documentação que comprove os requisitos de habilitação para o credenciamento de leiloeiro oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência;

3.4. Além da documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas:

3.4.1. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo; (Anexo III);

3.4.2. Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou

seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos); (Anexo IV);

3.4.3. Declaração de deter todas as condições de oferecer a infraestrutura mínima solicitada no Termo de Referência para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro; (Anexo V);

3.4.4. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor; (Anexo VI);

3.5. A falta ou irregularidade em qualquer documento acarretará a inabilitação do interessado, salvo nos casos de diligência sanável, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista está disposta conforme segue, e deverá ser inserida no Portal de Compras Públicas, no prazo determinado neste edital:

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente) que possua validade legal para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Certidão de matrícula ou declaração emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, atestando a regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro (a) Oficial, nos termos do art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

4.2.1.2. O Leiloeiro (a) Oficial deverá, ainda, apresentar as certidões abaixo elencadas, a fim de comprovar a inexistência de condenações criminais que impeçam o exercício da atividade mercantil:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da esfera federal (disponível em: <https://servicos.pf.gov.br/epolsinic-publico/>)

b) Certidão negativa de antecedentes criminais da respectiva unidade federativa de domicílio do(a) leiloeiro(a).

4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.2.1. Os critérios para habilitação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a) Declaração de que o leiloeiro tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação, conforme disposto no Anexo I - Formulário de Credenciamento de Leiloeiros.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

b.1.) Documento comprobatório do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, tais como: demonstrativos de publicidade de leilões realizados, declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes, entre outros meios idôneos de comprovação.

b.2.) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome do Leiloeiro, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização exitosa de, no mínimo, 02 (dois) leilões no período máximo de 12 meses (não sendo exigida a realização nos doze meses imediatamente anteriores); ou seja, deve ter conduzido com êxito pelo menos 02 (dois) leilões ao longo de um ano.

b.3) Os documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade, bem como os atestados de capacidade técnica, deverão indicar expressamente as datas de realização dos leilões.

4.2.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação.

4.2.2.3. O leiloeiro disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo SAAE/SGA, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

4.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos mesmos.

4.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.4. DO ROL DE HABILITADOS E POSSIBILIDADE DE SORTEIO

4.4.1. Após a publicação do Rol de Habilitados e transcorridos os prazos recursais, será previamente comunicada a formalização da ordem no Rol de Credenciados, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.2. A comunicação dar-se-á por meio de correio eletrônico, bem como mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do SAAE/SGA (www.saae.saogoncalo.rn.gov.br) e através do Portal de Compras Públicas.

4.4.3. Caso ocorra alguma situação de empate entre os interessados, será realizado sorteio. O sorteio será realizado de forma individualizada e via eletrônica, no sistema do Portal de Compras.

4.4.4. Após a realização do sorteio, os habilitados serão convocados a assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Credenciamento, sendo que a ausência ou recusa injustificada à assinatura poderá ensejar a imediata exclusão do participante do rol.

4.5. DO ROL DOS CREDENCIADOS

4.5.1. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão procederá à publicação do Rol de Credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como à divulgação no sítio eletrônico oficial do SAAE/SGA.

4.5.2. A partir dessa publicação, o leiloeiro estará habilitado e credenciado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços quando devidamente convocado.

4.5.3. Nos termos do Decreto nº 11.878/2024, a convocação do (s) credenciado (s) para contratação dar-se-á em estrita observância às regras previstas no edital e seus anexos, respeitado o critério objetivo estabelecido, o qual deverá assegurar a isonomia e a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

4.5.4. Em razão do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 11.878/2024, o SAAE/SGA poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

4.5.5. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.

4.5.6. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento das solicitações será realizado por Comissão de Credenciamento designada pelo SAAE/SGA, que avaliará o atendimento aos requisitos de habilitação.

5.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos legais e documentais.

5.3. A Comissão do Credenciamento procederá à análise dos documentos, por meio de Comissão instituída para tal finalidade, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do SAAE/SGA, sendo designados para atuação conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão do Credenciamento divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento, via Portal de Compras Públicas e através do site oficial do SAAE/SGA.

5.5.1. O resultado do credenciamento também será publicado no site oficial do Município e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A Comissão publicará no site do SAAE/SGA o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

5.6. Do desempate

5.6.1. No caso de entrega de documentos no mesmo horário, será observado a seguinte ordem para fins de desempate:

- a. Leiloeiros residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte;
- b. Através de sorteio público.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto

nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e- mail licitacao.saaesga@gmail.com ou através do Portal de Compras Públicas.

6.4. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DOS VALORES DE ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

7.1. O valor correspondente à arrematação dos bens públicos objeto do leilão deverá ser depositado exclusivamente em conta bancária de titularidade do SAAE/SGA, indicada pela Comissão deste Leilão, sendo vedado o pagamento direto ao leiloeiro ou a terceiros.

7.2. A comissão do leiloeiro oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e este edital e anexos, deverá ser paga, exclusivamente pelo arrematante, diretamente na conta bancária de titularidade do leiloeiro, conforme dados informados e validados no processo de credenciamento.

7.3. É vedada qualquer compensação, desconto ou dedução entre o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro, devendo ambos os pagamentos ocorrer de forma autônoma e distinta, observando-se as condições e prazos estabelecidos no

edital e nos instrumentos convocatórios.

7.4. O comprovante do depósito do valor da arrematação deverá ser apresentado pelo arrematante ao SAAE/SGA, como condição para emissão da autorização de retirada do bem ou assinatura do termo de alienação, conforme o caso.

7.5. Não será gerado qualquer despesa ou ônus financeiro para o SAAE/SGA.

7.6. O SAAE/SGA não responderá solidariamente por eventuais inadimplementos do arrematante.

7.7. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do LEILOEIRO:

8.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência.

8.1.2. Prestar os serviços na forma ajustada.

8.1.3. Realizar o levantamento, descrição correta e valor dos bens móveis a serem leiloados.

8.1.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do SAAE, a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.1.6. Comunicar à fiscalização ou supervisão do SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.1.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela autarquia.

8.1.8. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços.

8.1.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas conforme a Lei 14133/21.

8.1.10. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles necessários às preleções de áudio do Leilão, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir.

8.1.11. Responsabilizar-se por danos causados à autarquia ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o SAAE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados.

8.1.12. Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.14. Desenvolver as atividades técnicas previstas neste termo de referência de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.

8.1.15. Realizar o Leilão em local e horário a ser definido de comum acordo com o SAAE, previamente descrito em Edital próprio do Leilão, conduzindo-o com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.1.16. Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo ao SAAE estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio.

8.1.17. Emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos.

8.1.18. Elaborar a Ata do Leilão.

8.1.19. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 05 (cinco) dias da data da realização do Leilão, relatório detalhado e circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos.

8.1.20. Utilizar seus próprios equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do Leilão.

8.1.21. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.1.22. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.24. Após a ordem de início, o contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o início do trabalho contratado.

8.1.25. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica.

8.1.26. Ser responsável por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o SAAE.

8.2. São obrigações do SAAE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do SAAE/SGA especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.2.5. Garantir o acesso e a permanência do contratado e/ou representantes nas dependências da autarquia quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.2.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.8. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

8.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

8.2.10. Aplicar ao CREDENCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.11. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.2.12. O SAAE/SGA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público.

9.2. Durante o período de vigência, o credenciamento permanecerá restrito aos profissionais selecionados nesta chamada pública, não sendo admitido o ingresso posterior de novos interessados, ressalvada a possibilidade de abertura de novo procedimento de credenciamento ao término do prazo, caso haja interesse da Administração.

9.3. As contratações decorrentes de cada designação — formalizadas por meio de Termo de Compromisso individual — terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa formal da unidade demandante e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo leiloeiro credenciado, a inexecução injustificada ou a prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública sujeitarão o responsável às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.2. A aplicação de penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, conduzido pela Procuradoria-Geral do Município, conforme regulamentação vigente.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- a) advertência, quando verificada infração de menor potencial ofensivo, que não tenha causado prejuízo à execução dos serviços ou ao SAAE/SGA;
- b) multa, nas hipóteses de descumprimento de prazos, inexecução parcial, irregularidades na condução dos leilões ou descumprimento de determinações administrativas, conforme valores e critérios definidos em ato específico;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE/SGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” implica o automático descredenciamento do leiloeiro e a exclusão de seu nome do cadastro municipal de credenciados.

10.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos ao leiloeiro, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

10.6. A reabilitação do profissional penalizado somente será admitida após o cumprimento integral das sanções aplicadas e a comprovação da superação dos motivos determinantes da punição, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais vigentes.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: licitacao.saaesga@gmail.com;

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico do SAAE/SGA e no Portal de Compras Públicas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento.

12.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pelo SAAE/SGA, será de 3 (três) dias úteis.

12.3. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SAAE/SGA.

12.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o SAAE/SGA deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do SAAE/SGA.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d - deixar de apresentar amostra;

e - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAAE/SGA.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o SAAE/SGA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. - advertência;

b. - multa;

c. - impedimento de licitar e contratar e

d. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

b. - as peculiaridades do caso concreto.

c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. - os danos que dela provierem para o SAAE/SGA.

e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAAE/SGA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento.

14.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pelo SAAE/SGA, será de 3 (três) dias úteis.

14.3. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SAAE/SGA.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o SAAE/SGA deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

14.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do SAAE/SGA.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; perda das

condições de habilitação do credenciado;

15.4.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.3. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O modelo de execução para a contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis e imóveis do SAAE/SGA está estruturado para garantir a eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

16.2. Inicialmente, o leiloeiro deverá realizar o levantamento, identificação e, quando solicitado, auxiliar na avaliação dos bens a serem alienados, com a criação de lotes conforme critérios técnicos que favoreçam a comercialização e maximizem o retorno financeiro para o SAAE/SGA.

16.3. Durante a condução do leilão, o leiloeiro deverá assegurar o cumprimento dos prazos e regras estipulados nos editais, além de oferecer suporte técnico e operacional aos interessados.

16.4. Após o encerramento de cada leilão, o leiloeiro oficial deverá elaborar relatório circunstanciado e ata detalhada contendo a descrição dos bens leiloados, os valores alcançados, a identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes à execução do certame, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados. A relação dos bens alienados deverá ser entregue nas dependências do SAAE/SGA, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

17. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo do fiscal nomeado e da comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do SAAE/SGA, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais da contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online, destinados à alienação de bens do SAAE/SGA, incluem a prestação de serviços de forma integrada, abrangendo todas as etapas do processo, desde a preparação, organização e divulgação dos bens a serem leiloados, até a condução do leilão e suporte técnico necessário para assegurar a transparência e eficiência do procedimento.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

18.3. Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

18.4. O Credenciamento de leiloeiros oficiais será aberto para todos aqueles que preencham os requisitos exigidos no edital e seus anexos. Não haverá remuneração aos profissionais credenciados.

18.5. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. O credenciamento de leiloeiros tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para a realização de leilões.

18.6. O processo de credenciamento permanecerá restrito aos profissionais selecionados nesta chamada pública, não sendo admitido o ingresso posterior de novos interessados, ressalvada a possibilidade de abertura de novo procedimento de credenciamento ao término do prazo, caso haja interesse da Administração.

18.7. Além disso, a divulgação dos leilões deverá ser realizada de forma ampla, por meio de meios digitais e tradicionais, utilizando descrições detalhadas e registros visuais que garantam transparência e clareza sobre os bens ofertados.

18.8. O contratado também deverá conduzir o processo de entrega dos bens arrematados, garantindo que os compradores recebam os itens adquiridos em conformidade com as condições estipuladas nos editais.

18.8.1. Outros requisitos incluem o cumprimento rigoroso da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como a elaboração de relatórios detalhados de cada etapa do leilão, fornecendo transparência sobre os resultados alcançados.

18.9. O modelo de remuneração será baseado em comissão proporcional ao valor arrecadado nos leilões, sendo os custos operacionais de responsabilidade do contratado. Essas exigências têm como objetivo assegurar a execução eficiente do processo, promovendo o melhor aproveitamento dos bens públicos e alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

18.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.11. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sobretudo pela ausência de risco elevado à execução do objeto que ocasione prejuízo financeiro à administração pública, considerando que o pagamento pelos serviços prestados somente ocorre após a efetiva demonstração de sua realização.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo responsável na condução da chamada Pública.

18.13. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão a ser formada para tal finalidade.

18.15. O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no SAAE/SGA.

18.17. As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.19. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN.

18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração que não emprega menor;

ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

ANEXO V - Declaração sobre pagamento do leiloeiro;

ANEXO VI - Relatório de Execução e Fiscalização;

ANEXO VII- Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2026.

Lucione Moura Soares

Agente de Contratação

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior

Assessor Executivo

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal, publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

RG nº: _____ SSP/ _____

CPF: _____

Data: ____ / ____ / ____.

(Nome, CPF nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Objeto: credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Gonçalo do Amarante, RN, _____, de _____ de 2026.

(Nome, CPF nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de Serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o processo de: credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal, instaurado pelo SAAE/SGA, Estado do Rio Grande do Norte, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Gonçalo do Amarante, RN, _____, de _____ de 2026.

(Nome, CPF nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO AO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA.

O interessado abaixo qualificado, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o processo de credenciamento destinado à contratação de Leiloeiro Público Oficial, instaurado pelo SAAE/SGA, declara, para os devidos fins de direito, estar ciente de que:

1. O pagamento pelos serviços de leilão será efetuado exclusivamente pelo arrematante, mediante comissão incidente sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das disposições constantes do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público;
2. O percentual da comissão observará o limite estabelecido no edital e será arcado integralmente pelo arrematante, não havendo qualquer ônus financeiro para o SAAE/SGA;
3. É expressamente vedado ao leiloeiro cobrar quaisquer valores adicionais ou sobretaxas do SAAE/SGA, sob qualquer título.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO
SAAE/SGA**

Leiloeiro responsável: _____

Registro JUCERN nº: _____

Tipo de leilão: () Eletrônico () Presencial () Híbrido

Data do certame: ____/____/____

Local ou plataforma: _____

1. Descrição do objeto

(Descrição resumida dos bens leiloados e quantidade de lotes)

2. Publicidade e Divulgação

- Meios utilizados: _____
- Data da publicação do edital: ____/____/____
- Evidências anexadas: () Sim () Não

3. Execução

- Lances ofertados: _____
- Lotes arrematados: _____
- Valor total arrecadado: R\$ _____
- Comissão do leiloeiro: R\$ _____
- Valor líquido destinado ao Município: R\$ _____

4. Irregularidades e Ocorrências

(Descrever quaisquer intercorrências durante o certame)

5. Conclusão e Parecer

() Regular () Regular com ressalvas () Irregular

Observações: _____

Fiscal designado: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Controle Interno: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

“MINUTA” DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O
(A)..... E A
EMPRESA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.451.635/0001-17, com sede à Rua Coronel Estevan Moura, 30 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.291-550, **neste ato representado pela Diretora Presidente, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **e o Credenciado.....**, Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxxxx/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visita, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2. O credenciamento visa à formação de cadastro de profissionais habilitados para condução de leilões administrativos, presenciais ou eletrônicos, garantindo transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL (UNID)	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	**	0%	5%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de / / e encerramento em / /20, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão de 5%, paga pelo

próprio arrematante que participar do leilão.

3.2. A presente contratação não irá gerar ônus para o SAAE/SGA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O presente credenciamento não implicará ônus financeiro direto ao SAAE/SGA, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será integralmente custeada pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão.

4.2. Dessa forma, não há necessidade de dotação orçamentária específica, nem impacto financeiro para o SAAE/SGA, atendendo integralmente ao disposto no art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório que originou este contrato.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do SAAE/SGA ao leiloeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SAAE/SGA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Gonçalo do Amarante/RN, ** de ***** de 2026.

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE/SGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF: _____

2ª: _____ CPF: _____



LUCIONE MOURA SOARES
SAAE - CPL
Assinante
***.129.404-**
Data: 19/05/2026 15:13:23 -03:00